

Empresa:	Pedro Nogueira De Azevedo				Processo:	65/001.514/2015	
Espécie:	Estimativo	ND:	339036	NE:	1100	FP:	8244006267440000
Objeto:	Locação de imóveis			Data:	02/08/2018	Valor:	2.300,00
Empresa:	JML Administração Imobiliária LTDA				Processo:	25/000.476/2011	
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	1155	FP:	8244006267440000
Objeto:	Locação de imóveis			Data:	13/08/2018	Valor:	18.729,06

ART. 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Empresa:	Conselho Da Comunidade De Campo Grande				Processo:	65/000.057/2018	
Espécie:	Estimativo	ND:	339037	NE:	1107	FP:	8244006267440000
Objeto:	Limpeza e conservação			Data:	02/08/2018	Valor:	9.959,40

ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Empresa:	Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos				Processo:	25/000.002/2014	
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	84	FP:	14422203328820000
Objeto:	Serviços de comunicação em geral			Data:	09/08/2018	Valor:	16.000,00

Empresa:	Consórcio Guaicurus				Processo:	65/500.121/2018	
Espécie:	Estimativo	ND:	339032	NE:	1035	FP:	8244203228890000
Objeto:	Pass. Terrestres, aéreas e marítimas			Data:	14/08/2018	Valor:	1.332,00

Empresa:	Viação Cidade Corumbá - LTDA				Processo:	65/000.055/2016	
Espécie:	Estimativo	ND:	339049	NE:	1095	FP:	8244006267440000
Objeto:	Auxílio - Transporte (RPPS)			Data:	02/08/2018	Valor:	147,20

Empresa:	Imprensa Nacional				Processo:	65/000.015/2016	
Espécie:	Estimativo	ND:	339032	NE:	1109	FP:	8244006267450000
Objeto:	Pass. Terrestres, aéreas e marítimas			Data:	02/08/2018	Valor:	425,50

Empresa:	Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos				Processo:	25/000.099/2014	
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	1115	FP:	8244006267440000
Objeto:	Serviços de comunicação em geral			Data:	02/08/2018	Valor:	10.600,00

Empresa:	Empresa De Saneamento De MS S.A Sanesul				Processo:	65/000.002/2015	
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	1116	FP:	8244006267440000
Objeto:	Serviços de água e esgoto			Data:	02/08/2018	Valor:	3.000,00

Empresa:	Imprensa Nacional				Processo:	65/000.951/2018	
Espécie:	Ordinário	ND:	339039	NE:	1139	FP:	8244006267440000
Objeto:	Serviços de comunicação em geral			Data:	09/08/2018	Valor:	1.000,00

ART. 48, DA LEI Nº 8.666/93

Empresa:	Fundação Paulista De Tecnologia E Educação				Processo:	65/500.220/2017	
Espécie:	Global	ND:	339039	NE:	993	FP:	8244203228710000
Objeto:	Serviços de apoio ao ensino			Data:	06/08/2018	Valor:	143.892,00

Empresa:	Fundação Paulista De Tecnologia E Educação				Processo:	65/500.220/2017	
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	1006	FP:	8244203228710000
Objeto:	Serviços de apoio ao ensino			Data:	08/08/2018	Valor:	215.838,00

DECRETO Nº 12.696/2008, ART.17

Empresa:	Ana Patrícia Nassar				Processo:	65/500.267/2018	
Espécie:	Ordinário	ND:	339039	NE:	1027	FP:	8244203228790000
Objeto:	Suprimento de fundos			Data:	13/08/2018	Valor:	2.000,00

Empresa:	Ana Lucia Américo Antônio				Processo:	65/001.253/2018	
Espécie:	Ordinário	ND:	339039	NE:	1172	FP:	8244006267450000
Objeto:	Suprimento de fundos			Data:	20/08/2018	Valor:	1.500,00

Empresa:	MS/Sedhast/ Eliane Medeiros Alcarás				Processo:	65/001.264/2018	
Espécie:	Ordinário	ND:	339039	NE:	1173	FP:	8244006267450000
Objeto:	Suprimento de fundos			Data:	20/08/2018	Valor:	1.500,00

Empresa:	Ana Lucia Américo Antônio				Processo:	65/001.275/2018	
Espécie:	Ordinário	ND:	339039	NE:	1181	FP:	8244006267450000
Objeto:	Suprimento de fundos			Data:	24/08/2018	Valor:	1.500,00

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE**ORDENADORA DE DESPESAS****RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

Considerando que o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social/NEEP/SUAS-MS foi criado pelo Decreto Estadual n. 14.318, de 23 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 9.051, de 24 de novembro de 2015, página 2;

Considerando que o NEEP/SUAS/MS é uma instancia responsável pelo planejamento e pela implementação de ações de formação e de capacitação da Educação Permanente do SUAS, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que cabe a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência da Política de Assistência Social/SUPAS e da Coordenadoria da Escola do SUAS "Mariluce Bittar", a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos do Núcleo, por meio de sua titularidade;

Considerando competir ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho a publicação do regimento interno do NEEP/SUAS-MS (art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 14.318/2015);

Considerando o Art. 17 da RESOLUÇÃO NORMATIVA/SEDHAST/Nº170, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, que autoriza alterações do Regime Interno do NEEP/SUAS-MS por deliberação do Colegiado;

Considerando a deliberação do colegiado acerca da alteração do Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – NEEP/SUAS-MS, acordada por ocasião da 13ª Reunião Ordinária do NEEP/SUAS-MS, em 24 de abril de 2018, realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar";

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social/NEEP/SUAS/MS, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA/SEDHAST/Nº170, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, como se segue.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul NEEP/SUAS-MS**Capítulo I - DA NATUREZA**

Art. 1º. O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (NEEP/SUAS-MS), criado pelo Decreto n. 14.318, de 23 de novembro de 2015, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente – PNEP/SUAS (itens 9.1 e 9.2 do Anexo à Resolução CNAS nº 004, de 2013), é a instância colegiada, de caráter consultivo, responsável pelo planejamento, aprovação, proposição e participação em ações de formação e de capacitação da Educação Permanente do SUAS, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS que, em seu Art. 2º, normatiza a implementação da Educação Permanente na Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 190, de 22 de novembro de 2017 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Art. 2º. O NEEP/SUAS-MS tem por finalidade:

I - promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da Política de Educação Permanente, visando proporcionar a oferta e a implementação de ações de formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS-MS;

II - acompanhar e assessorar a implantação dos Núcleos de Educação Permanente nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas;

III - receber e analisar os resultados dos diagnósticos que apontarão as necessidades e as competências de qualificação e de formação dos gestores, trabalhadores e dos conselheiros do SUAS-MS;

IV - acompanhar ações de formação e de capacitação no âmbito do SUAS-MS, bem como analisar demais propostas elaboradas por IES e/ou Capacita/SUAS;

V - validar certificados das ações de formação e de qualificação, adquiridos externamente aos cursos formativos, previstos na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (PNEP/SUAS), bem como validar as certificações, com carga horária não estabelecida na PNEP/SUAS;

VI - emitir certificados das ações de formação e de qualificação, nos cursos formativos, previstos na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (PNEP/SUAS);

VII - emitir pareceres da avaliação pedagógica dos cursos contidos nos cursos formativos da Educação Permanente, em consonância com a PNEP e Plano Estadual de Educação Permanente;

VIII - Planejar ações de Educação Permanente e contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente no âmbito do SUAS-MS, para posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-MS);

IX - apreciar e contribuir na formulação de propostas aos três entes federados, referentes à área de Gestão do Trabalho do SUAS-MS, que serão aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-MS), para implementação da Política de Educação Permanente, no âmbito da Assistência Social;

X - acompanhar a implantação e execução de observatório de práticas profissionais no âmbito do SUAS-MS;

Parágrafo único - As certificações poderão, também, ser realizadas pelas Instituições de Ensino Superior ou Instituições parceiras com comprovada capacidade técnica e experiência em formação e capacitação, atestadas pelo NEEP/SUAS/MS.

Capítulo III- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NEEP/SUAS-MS

Art. 3º. O NEEP/SUAS-MS será composto por um titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e de outras instâncias representativas de Trabalhadores do SUAS-MS, a seguir relacionados:

I - Coordenadoria da Escola de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (COESAS/SEDHAST);

II - Coordenadoria de Proteção Social Básica (CPSB/SEDHAST);

III - Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE/SEDHAST);

IV - Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS (CAGSUAS/SEDHAST);

V - Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS);

VI - Conselhos de classe, indicados pelo Fórum Estadual de Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social de Mato Grosso do Sul (FETSUAS/MS);

VII - Trabalhadores da área, indicados pelo Fórum Estadual de Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social de Mato Grosso do Sul (FETSUAS/MS);

VIII - Instituição de Ensino Superior (IES), localizada no âmbito do território de Mato Grosso do Sul;

IX - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (COEGEMAS/MS);

X - Usuários e /ou Beneficiários do SUAS indicados pelo Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Mato Grosso do Sul;

§1º As representações relacionadas no caput deste artigo deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§2º A representatividade da SEDHAST deverá contemplar um Trabalhador de nível fundamental, médio ou superior e seu respectivo suplente.

§3º Deverão compor o NEEP/SUAS-MS importantes representações no processo de implementação do SUAS-MS e da Política de Educação Permanente no âmbito da Assistência Social.

Art. 4º. Os membros do NEEP/SUAS-MS serão designados por ato do titular da SEDHAST, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

I - Ao término do mandato os órgãos descritos no art. 3º, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes, por ofício.

II - Os representantes titular e seus respectivos suplentes da SUPAS/SEDHAST serão indicados, por ofício ou por meio de Comunicação Interna (CI), dentre os(as) servidores(as) das coordenadorias da Superintendência de Assistência Social - SUPAS;

III - Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS a indicação, entre seus membros, de um representante titular e seu respectivo suplente, por ofício ou CI;

IV - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes do Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS - FETSUAS serão indicados, entre seus membros, por ofício;

V - Os (as) representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS/MS serão indicados, dentre seus membros Gestores Municipais, por ofício;

VI - As indicações das representatividades das IES, um titular e um suplente, deverão ser realizadas dentre as IES do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - As indicações das representações dos Fóruns da Assistência Social serão acatadas mediante apresentação de ata e/ou documento correlato do processo interno de escolha.

§1º É vedada a acumulação de representações Governamentais e não governamentais.

§2º Caberá à Coordenação do NEEP/SUAS/MS, encaminhar a solicitação de indicação dos membros quanto a sua permanência ou substituição, no prazo de 30 dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo que os órgãos descritos no art.3º deste

Art. 5º. O exercício do mandato de membro do NEEP/SUAS-MS é considerado serviço público com relevante valor social, não remunerado.

Capítulo IV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 6º. Os representantes que compõem o NEEP/SUAS-MS poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou representações da Sociedade Civil, mediante comunicação formal do responsável, encaminhada ao NEEP/SUAS-MS.

Art. 7º. Será automaticamente desligado o integrante do NEEP/SUAS-MS que desvincular-se do órgão e/ou da instância de origem de sua representação, cabendo ao órgão e/ou a instância a responsabilidade de informar seu desligamento e indicação do novo integrante à Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS.

Capítulo V - DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 8º. Ressalvado motivo de força maior ou caso fortuito, a comunicação sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser dirigida formalmente à Secretaria Executiva do Núcleo, com antecedência de até 3 (três) dias úteis à reunião.

Capítulo VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 9º Perderão o mandato os representantes titulares, que renunciarem ou não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias no ano, sem justificativa formal. Esses órgãos terão o prazo de 30 (trinta) dias para substituição, por novos representantes indicados, oficialmente, por seus respectivos órgãos.

Parágrafo único - O desligamento será comunicado, por ofício, pela Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS, após apreciação das justificativas em reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS, será de competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS).

§ 1º A Coordenação do NEEP/SUAS-MS será exercida por um técnico(a), de nível superior, indicado pela Coordenação da Escola do SUAS-MS "Mariluce Bittar".

§ 2º Na ausência do coordenador(a) do NEEP, suas atribuições serão exercidas pelo respectivo representante suplente do(a) coordenador(a).

Art. 11. Compete à Coordenação do NEEP/SUAS-MS

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do NEEP/SUAS;
- II- elaborar relatório anual das atividades do NEEP/SUAS;
- III- zelar pelo cumprimento e atualização das competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno;
- IV- assinar certificados dos cursos do Percurso Formativo;
- V - articular com os órgãos de controle interno e externo;
- VI - manter atualizadas as informações do NEEP/SUAS, nos Sistemas de Informação do SUAS;
- VII- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- VIII- Convocar e coordenar as reuniões;
- IX - aprovar a versão final da pauta;
- X - articular as proposições na perspectiva do consenso;
- XI- cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo NEEP/SUAS-MS;
- XII- encaminhar os atos, com parecer favorável pelo NEEP/SUAS-MS à CIB-MS para pactuação, e ao CEAS-MS para deliberação;
- XIII - representar o NEEP/SUAS-MS em eventos alusivos à Educação Permanente.

Art. 12. São funções da Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS:

- I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências por meio físico ou eletrônico e demandas pertinentes ao NEEP/SUAS/MS;
- II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III - Organizar, secretariar e elaborar as atas das reuniões, que após aprovadas serão assinadas pelo coordenador, secretária executiva e por membros presentes às referidas reuniões;
- IV - Operacionalizar as decisões definidas no NEEP/SUAS/MS, promovendo os encaminhamentos necessários;
- V - Assessorar o Coordenador do NEEP/SUAS-MS.

Art. 13. O NEEP/SUAS-MS, poderá convidar profissionais, e/ou instituições com expertise no SUAS, para a formação de Grupos Temáticos – GT para contribuir na implementação da Educação Permanente do SUAS.

Art. 14. O NEEP/SUAS-MS, funcionará com os seguintes Grupos de Trabalhos permanentes e Grupos de Trabalhos Provisórios:

- I - Grupo de Trabalho de Educação Permanente, com a finalidade de analisar, discutir e propor ações de desenvolvimento da Educação Permanente do SUAS, em consonância com as modalidades vigentes no Sistema Nacional de Educação e da Política Nacional de Assistência Social;
- II - Grupo de Trabalho de Financiamento da Educação Permanente, com o objetivo de propor alternativas para captação de recursos e financiamento para fins de desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente de MS;
- III - Grupos de Trabalhos Provisórios serão constituídos conforme a demanda, podendo ser desfeitos ao encerramento dos trabalhos.

Art. 15. O NEEP/SUAS-MS reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais, cuja convocação deverá ocorrer com antecedência de 7 (sete) dias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciar questões relevantes, por convocação com, no mínimo, de 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas das respectivas pautas.

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples na primeira chamada, e após 30 (trinta) minutos, na segunda chamada com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Os (as) representantes titulares serão convocados(as) e os(as) suplentes convidados(as) pela Coordenação Executiva para as reuniões.

§ 3º O(a) representante titular que não puder comparecer às reuniões, deverá ser representado(a) por seu(sua) suplente.

§ 4º As reuniões, são espaços de presença aberta aos convidados e demais interessados pelo NEEP/SUAS/MS.

- I - Têm direito a voz e voto, os membros titulares, ou seus(suas) respectivos(as) suplentes na sua ausência, devidamente nomeados(as);
- II- Os(as) convidados(as) terão direito a voz, sendo vedado o direito a voto.

Art. 16. As deliberações do NEEP/SUAS-MS serão aprovadas por maioria simples dentre os titulares presentes, ou seus respectivos suplentes na sua ausência.

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. A SEDHAST deve oferecer a infraestrutura e os recursos materiais e humanos,

NEEP/SUAS/MS, as despesas de passagem, traslado alimentação e hospedagem, se for o caso, na ocasião das reuniões.

Art. 19. Os casos omissos nesse regimento e recursos apresentados serão discutidos e acordados nas reuniões do NEEP/SUAS/MS.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno, do NEEP/SUAS-MS, poderá ser alterado, sempre que necessário, com a aprovação de 2/3 de seus membros, presentes em reunião.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0084/2017/SEJUSP Nº Cadastral 8578
31/200.524/2017

Processo: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Partes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo e a prorrogação da vigência do Contrato Original nº 084/2017/SEJUSP/MS (Contrato Correios nº 9912428008), por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica alterado o preâmbulo do contrato original, passando a vigorar com a seguinte redação:

Preâmbulo:

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Bloco VI, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada, pelo **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 397.946 SSP/MS e CPF n. 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0009-60, com sede na Avenida Calógeras, nº 2309 - Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8577D CREA/DF e do CPF nº 510.045.181-53 e da Srª. **MONICA DE BARROS NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 051938264 SSP/RJ e do CPF nº 816.217.527-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, Processo nº 31/200.524/2017, que será regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art.57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12(doze) meses, de 25/09/2018 até 24/09/2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
24/09/2018

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA, MONICA DE BARROS NASCIMENTO e ROGERIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DO CETRAN-MS
Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 14 e conforme dispõe o CAPUT do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503/97 e artigo 13 da Resolução CONTRAN Nº 619/2016 , torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso, uma vez que esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal:

Nº do Processo	Requerente	Resultado
004299/2016	Sérgio Borges Bueno	Não Provimento
014345/2013	Rogério dos Santos Lisboa	Não Provimento
006783/2015	Ednilson Jorge Souza	Não Provimento
004388/2014	Manoel Rodrigues Antunes	Não Provimento
004322/2012	Hercules Espindola Cuellar	Não Provimento
002035/2015	Ariadne Vessoni Guido	Não Conhecimento
006566/2014	Edson Cassemiro do Carmo	Não provimento
010736/2012	Cristina Mendes	Não Provimento
005936/2014	Paulo Afonso Strazzeri	Não Provimento
004671/2014	Fredí Roca Marandipi	Não Provimento
004134/2012	Valdecir dos Santos Luiz	Não Provimento
002555/2014	Cesar de Oliveira Franca	Não Provimento
002309/2014	Flávio de Souza Sanabria	Não Conhecimento
004704/2014	João Victor Costa Santos	Não Conhecimento
002268/2014	André Ferreira Santana	Não Provimento
030545/2013	Doriedis Gutierrez	Não Conhecimento
010735/2012	Cristina Mendes	Não Provimento
036521/2013	Claudiney Souza Barbosa	Não Provimento
014005/2013	Eurico Elesbão Teixeira Campos Junior	Não Provimento
39585/2018-23	Thaisy Eduarda Malaquias de Abreu	Não Provimento
400/2017-37	Alessandra Auxiliadora Navarros Zanella	Não Conhecimento
433/2017-96	Alessandra Auxiliadora Navarros Zanella	Não Conhecimento
13637/2018-50	Esteves Transportes LTDA-EPP	Não Provimento
30542/2018-91	Paulo Cesar Brandão	Não Provimento
31/201232/2018	Nelson Miguel Caldeira Marinho	Não Provimento